



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.171

de 17 de Março de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Pedro - APAE/SÃO PEDRO-SP, objetivando o atendimento educacional especial e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Pedro – APAE/SÃO PEDRO-SP, associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 96.511.456/0001-95, com sede na cidade de São Pedro – SP à Rua Odila Vaio, nº 13, Bairro São Judas, com inscrição municipal nº 8.657/06, detentora da certificação de regularidade fiscal nº 2013121212385301812139 expedida pela Caixa Econômica Federal na data de 07/01/2014, adimplente com os tributos federais e à dívida da União, conforme CND nº 167D.F03E.B118BD23, expedida na data de 007/01/2014, com cadastro junto à Secretaria Nacional de Desenvolvimento Social nº R0745/2006 e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 03, objetivando o atendimento educacional especial com custeio parcial das despesas decorrentes pelo Município, conforme minuta de Convênio que segue anexa.

Art. 2º Para o funcionamento do convênio, o MUNICÍPIO poderá realizar a cessão de servidores ou empregados públicos, os quais manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário.

Art. 3º O Município participará com até R\$10.000,00 (Dez mil reais) mensais para custeio de despesas específicas, conforme cronograma de desembolso consignado no termo de convênio.

§1º A Municipalidade arcará ainda com a manutenção estrutural do prédio, compreendida em pintura, elétrica e hidráulica.

§2º O aumento verificado no valor das despesas específicas não implica em reajuste automático do valor do repasse disposto no *caput* deste artigo, devendo haver adequação das despesas pela conveniência de forma a compatibilizá-las com o limite do custeio municipal.

§3º O aumento do valor do repasse dependerá de lei específica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de crédito especial para custeio da despesa decorrente deste Convênio, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), que receberá a classificação abaixo:

02.03.03 Secretaria de Educação – Ensino Especial

12.367.0016.2.105 – Subvenção Social – APAE – Manutenção Escola de Educação Especial

33.50.43.00 – Subvenção Social – FR 01 CA 240.0000

Art. 5º O recurso para cobertura do presente crédito especial será o proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, a saber:

02.03.03 – Secretaria de Educação – Ensino Especial



Prefeitura do Município de São Pedro

12.367.0016.2.019 Manutenção do Ensino Especial
33.90.39.00 – Outros Serviços e Encargos Pessoa Jurídica.....R\$42.000,00
02.03.03 - Secretaria de Educação – Ensino Especial
12.367.0016.2.019 Manutenção do Ensino Especial
44.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$13.000,00
02.02.03 – Coordenadoria de Finanças e Planejamento
28.843.0000.0.009 – Amortização da Dívida Contratada
46.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada.....R\$55.000,00

Art. 6º Fica incluído no PPA – Plano Plurianual 2014-2017 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, a atividade constante no art. 4º.

Art. 7º Segue em anexo o Plano de Trabalho proposto pela Associação, para prévia aprovação.

Art. 8º O Convênio poderá ser renovado, sucessivamente, a cada exercício, mediante termo aditivo, assim como será aditado no interesse público, sempre que necessário.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2014.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e catorze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Secretário